



## **LEI Nº 2.161/2001 DE 15 DE JANEIRO DE 2001**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000, e dá outras providências.**

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), conforme a Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá as seguintes competências:

- 1 - Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- 2 - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado à Merenda Escolar
- 3 - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade;
- 4 - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar;
- 5 - Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;
- 6 - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- 7 - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;
- 8 - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 9 - Fiscalizar o armazenamento e aplicação dos recursos destinado à Alimentação Escolar;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), será composto por sete membros e terá a seguinte composição:

A - um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;  
B - um representante do Poder Legislativo indicado pelos membros da Mesa Diretora;

C - dois representantes dos Professores, indicado pelo professorado;  
D - dois representantes de pais de alunos, indicados por pais de alunos do município das respectivas APMs;

E - um representante da sociedade local;  
\*1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

\*2º - Os membros do CAE Terão mandato de um ano e poderão ser reconduzidos por uma única vez;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa  
Estado de São Paulo



\*3 - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante não será remunerado.

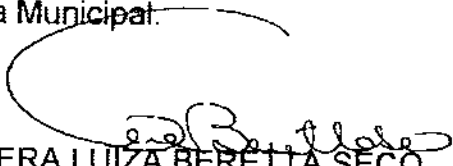
Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 15 de janeiro de 2001.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria, por afixação, registrado em livro próprio de Leis, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO